



PROCESSO Nº _____

PROTOCOLO Nº 029/2.014

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.908

DE: 25 / Fevereiro / 2.014

Muril Bortolameo

Auxiliar Administrativo

SÚMULA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À EXECUÇÃO DE OBRAS DESTINADAS A DOTAR ÁREA INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DE INFRAESTRUTURA, PELA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO E REFORÇO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALTA TENSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Iniciativa: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 05 / Março / 2014

1ª Discussão em 05 / Março / 2014

APROVADO POR UNANIMIDADE

2ª Discussão em 11 / Março / 2014

APROVADO POR UNANIMIDADE

Adiado em 1ª discussão em ____ / ____ / ____

Idem em 2ª discussão em ____ / ____ / ____

VOTAÇÃO:

Emendas oferecidas

SEM EMENDAS

A Comissão de Redação em ____ / ____ / ____

A Sanção em 12/03/14

Com Ofício nº: 019/2.014

OBSERVAÇÕES



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0000001



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.908

Autoriza o Poder Executivo a proceder à execução de obras destinadas a dotar área industrial no Município de Palmeira de infraestrutura, pela contratação de serviços de extensão e reforço de rede de energia elétrica de alta tensão, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com apoio no artigo 1º e parágrafos e no artigo 15, inciso II, todos da Lei Municipal nº 1.858, de 03 setembro de 1997, autorizado a proceder à execução de obras destinadas a dotar área industrial de infraestrutura, concernente à contratação de serviços de extensão e reforço de rede de energia elétrica de alta tensão, no valor de R\$ 32.757,63 (trinta e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei visa à concessão do excepcional benefício à empresa Comércio de Aves Leica LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número 79.790.309/0001-82, instalada no Município de Palmeira e com sede na Colônia Witmarsum, objetivando atender a demanda exigida por projeto de ampliação de suas instalações.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias e constantes do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 24 de fevereiro de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

20000001



Justificativa

Encaminho o presente **Substitutivo ao Projeto de Lei n. 3.908** à apreciação deste Poder Legislativo de Palmeira, alterando o projeto inicial, para alterar a redação de seu artigo primeiro, acrescentando-se a este o valor dos serviços a serem contratados, correspondentes ao montante de R\$ 32.757,63 (trinta e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Conforme já elucidado pelo Projeto inicial, o presente Projeto de Lei veio à apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, tendo em vista a solicitação apresentada pela empresa Comércio de Aves Leica LTDA., sociedade empresaria limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número 79.790.309/0001-82, instalada no Município de Palmeira e com sede na Colônia Witmarsum, conforme demonstrado pelo processo administrativo nº 368/2014.

O benefício a ser concedido se encontra previsto no Plano de Incentivo Empresarial, e sua autorização pelo Poder Legislativo está voltada a atender a projeto de real interesse do Município em estimular a geração de emprego e renda, como um incentivo ao empreendedorismo, o que repercutirá na arrecadação de impostos e na abertura de novos postos de trabalho, trazendo benefícios à parcela da população.

A concessão do benefício de promoção de extensão e reforço de rede de energia elétrica de alta tensão, até a sede da beneficiada, segue com apoio no artigo 1º e parágrafos, bem como no artigo 15, inciso II, todos da Lei Municipal nº 1.858, de 03 setembro de 1997, objetivando atender a demanda exigida por projeto de ampliação de instalações.

Posto isso, solicito a apreciação e aprovação do presente Substitutivo ao Projeto de Lei n. 3908, possibilitando a referida cessão de imóvel público em comodato, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 24 de fevereiro de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0000003



PROJETO DE LEI Nº 3.908

Autoriza o Poder Executivo a proceder à execução de obras destinadas a dotar área industrial no Município de Palmeira de infra-estrutura, pela contratação de serviços de extensão e reforço de rede de energia elétrica de alta tensão, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com apoio no artigo 1º e parágrafos e no artigo 15, inciso I, todos da Lei Municipal nº 1.858, de 03 setembro de 1997, autorizado a proceder à execução de obras destinadas a dotar área industrial de infra-estrutura, concernente à contratação de serviços de extensão e reforço de rede de energia elétrica de alta tensão.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei visa à concessão do excepcional benefício à empresa Comércio de Aves Leica LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número 79.790.309/0001-82, instalada no Município de Palmeira e com sede na Colônia Witmarsum, objetivando atender a demanda exigida por projeto de ampliação de suas instalações.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias e constantes do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 17 de fevereiro de 2013.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

000000



Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, tendo em vista a solicitação apresentada pela empresa Comércio de Aves Leica LTDA., sociedade empresaria limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número 79.790.309/0001-82, instalada no Município de Palmeira e com sede na Colônia Witmarsum, conforme demonstrado pelo processo administrativo nº 368/2014.

O benefício a ser concedido se encontra previsto no Plano de Incentivo Empresarial, e sua autorização pelo Poder Legislativo está voltada a atender a projeto de real interesse do Município em estimular a geração de emprego e renda, como um incentivo ao empreendedorismo, o que repercutirá na arrecadação de impostos e na abertura de novos postos de trabalho, trazendo benefícios à parcela da população.

A concessão do benefício de promoção de extensão e reforço de rede de energia elétrica de alta tensão, até a sede da beneficiada, segue com apoio no artigo 1º e parágrafos, bem como no artigo 15, inciso I, todos da Lei Municipal nº 1.858, de 03 setembro de 1997, objetivando atender a demanda exigida por projeto de ampliação de instalações.

Posto isso, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, possibilitando a referida concessão de benefício, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 17 de fevereiro de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 06/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 3.908 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a proceder à execução de obras destinadas a dotar área industrial no Município de Palmeira de infraestrutura, pela contratação de serviços de extensão e reforço de rede de energia elétrica de alta tensão e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei Orgânica Municipal, bem como encontra amparo legal na Lei Municipal nº 1.858/1997, principalmente no seu art.15, inciso II; encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar o texto do projeto de lei e seus efeitos com base na necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao



Câmara Municipal de Palmeira

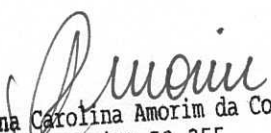
ESTADO DO PARANÁ

interesse público, bem como exercer a fiscalização do cumprimento da pretensão dentro dos limites legais.

No mais, o presente projeto de lei encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 19 de fevereiro de 2014.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

000000



Orientação Jurídica nº 09/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Substitutivo ao Projeto de Lei sob nº 3.908 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.908, que somente acrescentou texto ao art. 1º, descrevendo o valor referente à obra.

O referido acréscimo não alterou a forma nem a essência do referido projeto, razão pela qual remeto às orientações já proferidas anteriormente no Projeto de Lei nº 3.908, a qual segue em anexo.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 25 de fevereiro de 2014.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 06/2014

Data de protocolo: 19/02/14

Assinatura:

CÓPIA

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 3.908 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a proceder à execução de obras destinadas a dotar área industrial no Município de Palmeira de infraestrutura, pela contratação de serviços de extensão e reforço de rede de energia elétrica de alta tensão e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei Orgânica Municipal, bem como encontra amparo legal na Lei Municipal nº 1.858/1997, principalmente no seu art.15, inciso II; encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar o texto do projeto de lei e seus efeitos com base na necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

interesse público, bem como exercer a fiscalização do cumprimento da pretensão dentro dos limites legais.

No mais, o presente projeto de lei encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 19 de fevereiro de 2014.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.908

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a proceder a execução de obras destinadas a dotar área industrial no Município de Palmeira de infraestrutura, pela contratação de serviços de extensão e reforço de rede de energia elétrica de alta tensão, e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

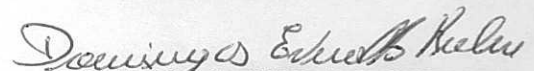
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.908 que autoriza o Poder Executivo a proceder a execução de obras destinadas a dotar área industrial no Município de Palmeira de infraestrutura, pela contratação de serviços de extensão e reforço de rede de energia elétrica de alta tensão, e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Fevereiro de 2014.

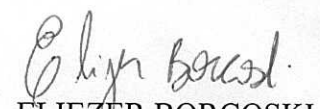

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.908, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Fevereiro de 2014.


ELIEZER BORCOSKI
Membro



**Comissão de URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS****Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.908**

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a proceder a execução de obras destinadas a dotar área industrial no Município de Palmeira de infraestrutura, pela contratação de serviços de extensão e reforço de rede de energia elétrica de alta tensão, e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

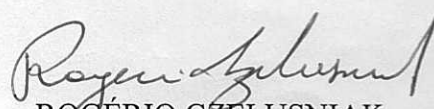
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.908 que autoriza o Poder Executivo a proceder a execução de obras destinadas a dotar área industrial no Município de Palmeira de infraestrutura, pela contratação de serviços de extensão e reforço de rede de energia elétrica de alta tensão, e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que a concessão do benefício de promoção do extensão e reforço de rede de energia elétrica de alta tensão, até a sede da beneficiada, segue com apoio no artigo 1º e parágrafos, bem como no artigo 15, inciso II, todos da Lei Municipal nº1.858, de 03 de setembro de 1997, objetivando atender a demanda exigida por projeto de ampliação de instalações.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Fevereiro de 2014.

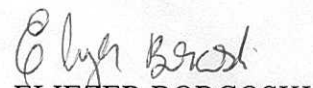

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.908, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Fevereiro de 2014.


ELIEZER BORCOSKI
Membro


DOMINGOS EDUARDO KUHN



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 3908**

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 3.908
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 05 DE MARÇO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 3.908
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 11 DE MARÇO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 3.632
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 11.03.2014
Gabinete do Prefeito

Prefeito